**Senhora Fabricia Maria Cabral Dias,**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO E-Docs Nº 2023-FJXQP

**Objeto:** Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de perícias médicas.
**Assunto:** Pedido de esclarecimento sobre vedação de participação de servidor público estadual como pessoa física no credenciamento

Trata-se de pedido de esclarecimento quanto a vedação expressa no item 4.4.9 do Edital de Credenciamento nº 01/2025 apresentado pela Senhora Fabricia Maria Cabral Dias em que suscita dúvida sobre a abrangência da vedação do referido item no caso de participação de servidor público estadual enquanto pessoa física.

O item 4.4.9 do Edital, apresenta seguinte texto:

> 4.4.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual;

Enquanto que o arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual, literalmente, apresentam o texto:

> Art. 221 - Ao servidor público é proibido:
> ...
> XIX – participar, na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realize qualquer modalidade de contrato, de ajuste ou compromisso com o Estado;

e,

> Art. 35 É vedado ao servidor público, sob pena de demissão, participar, na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que realize qualquer modalidade de contrato, de ajuste ou compromisso com o Estado.

A Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e a Constituição Estadual são claras ao vedarem servidor público estadual de participar na qualidade de proprietário, sócio ou administrador

de empresa fornecedora de bens ou serviços com o Estado, não vedando ao servidor público estadual de participar de contratações na qualidade de pessoa física.

Corroborando com este entendimento, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES consolidou em seu Parecer Consulta nº TC 007/2014, que é permitido

> [..] que um órgão do Poder Executivo Estadual contrate serviços de servidores públicos estaduais, mesmo quando estejam vinculados a outros órgãos da própria administração direta, [...] desde que se trate de contratação de pessoa física, *intuitu personae*, visto ser vedada a contratação, em caso de empresa cujos quadros participe servidor público na qualidade de sócio, proprietário ou administrador, por incidência da restrição constante do art. 35 da Constituição Estadual.

Vale ressaltar, porém, que tal permissão não se aplica aos servidores públicos estaduais do Instituto de Previdência do Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM, órgão este qualificado como contratante neste procedimento de credenciamento, tendo sua vedação expressa no §1º do art. 9º e no inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

> Art. 9º [...]
> § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
>
> Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: [...]
> IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

Ante o exposto, esclarecemos **ser possível** a participação de servidores públicos estaduais no Credenciamento desde que a participação seja **como pessoa física** e **não seja servidor púbico do IPAJM**.

Vitória/ES, 22 de agosto de 2025.

**DIANA EFFGEN WAIANDT**
Agente de Contratação/IPAJM